



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 02/2026, 09 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
09 / 02 / 2026

Autoriza a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital de Espera Feliz - Hospital Antônio Alves da Costa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital Antônio Alves da Costa - Hospital de Espera Feliz, inscrito no CNPJ n. 18.115.071/0001-03, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º: o valor autorizado será repassado até as datas abaixo discriminadas:

- R\$ 200.000,00	- 20/02/2026
- R\$ 200.000,00	- 20/03/2026
- R\$ 200.000,00	- 20/04/2026

Art. 3º: Os recursos serão destinados ao custeio das atividades hospitalares do Pronto Socorro, compreendendo:

- I - atendimento de urgência e emergência;
- II - manutenção dos serviços médicos e hospitalares;
- III - aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares do Pronto Socorro;
- IV - suporte à nova metodologia de atendimento ampliado à população;

APROVADO

EM, 10 / 02 / 2026

[Assinatura]

*Redação
Final
atras*

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
11 / 02 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



V - despesas operacionais indispensáveis à continuidade do serviço público de saúde.

Art. 4º: As despesas correrão à conta de recursos livres do Município vinculados à Saúde, consignados no orçamento vigente nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1565/2025, de 17 de dezembro de 2025 (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º: A subvenção possui natureza emergencial e excepcional, fundamentada:

- no aumento expressivo da demanda hospitalar;
- na ampliação e alteração da metodologia de atendimento à população;

Art. 6º: O hospital beneficiário deverá prestar contas ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, observando:

- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei nº 13.019/2014 (no que couber)

Art. 7º: A não concessão do aporte financeiro ora autorizado poderá implicar:

- risco de interrupção de serviços essenciais de saúde;
- violação ao direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
- afronta à Lei Orgânica Municipal;

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 09 de fevereiro de 2026

OZIEL GOMES DA

SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.09 16:04:25 -03'00'

oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital de Espera Feliz - Hospital Antônio Alves da Costa, unidade hospitalar que desempenha função essencial na rede pública de saúde do Município e de toda a microrregião.

A medida não possui natureza ordinária, mas sim extraordinária, decorrente de situação fática superveniente caracterizada por:

- aumento expressivo e contínuo da demanda por atendimentos de urgência e emergência;
- ampliação do fluxo de pacientes oriundos de municípios vizinhos;
- alteração da metodologia de atendimento e reorganização assistencial;
- necessidade imediata de cobertura financeira para garantir a continuidade dos serviços.

Trata-se de cenário que ultrapassa a previsibilidade orçamentária regular, exigindo atuação estatal imediata, sob pena de colapso parcial dos serviços hospitalares.

1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A saúde constitui direito social fundamental (art. 6º da CF) e direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), impondo aos entes públicos obrigação jurídica de garantir ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A jurisprudência pacífica dos tribunais superiores reconhece que a atuação estatal na área da saúde possui natureza de dever constitucional primário, não se tratando de política discricionária, mas de obrigação vinculada à proteção da vida e da dignidade humana.

Assim, a omissão do Poder Público diante da necessidade comprovada de suporte financeiro à unidade hospitalar pode caracterizar:

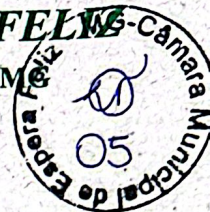
- violação ao mínimo existencial;
- ofensa à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- responsabilidade do gestor por omissão no dever de garantia de serviços essenciais.

2. NATUREZA DA SUBVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



A subvenção proposta enquadra-se no conceito de transferência destinada ao custeio de entidade que executa atividade de interesse público, nos termos:

- da Lei Federal nº 4.320/64
- da Lei de Responsabilidade Fiscal
- da legislação de parcerias com o terceiro setor (no que couber)

O hospital atua como braço operacional da política pública municipal de saúde, absorvendo demanda que, de outro modo, recairia diretamente sobre a estrutura pública municipal, o que tornaria o serviço inviável.

3. CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL

A situação não decorre de mera insuficiência administrativa, mas de:

- crescimento súbito da demanda assistencial;
- necessidade de manutenção imediata de estoque de insumos e medicamentos;
- garantia da continuidade de serviços ininterruptos (urgência, emergência e internações);
- adequação à nova dinâmica de atendimento à população.

O risco concreto é a redução de leitos, limitação de atendimentos e comprometimento da assistência hospitalar, o que afetaria diretamente o direito fundamental à saúde.

4. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO

A medida atende ao interesse público primário, consistente na preservação:

- da vida;
- da integridade física dos munícipes;
- da continuidade do serviço público essencial.

A proteção da saúde pública prevalece sobre eventuais formalidades secundárias, conforme entendimento consolidado do controle externo e do Judiciário.

5. RESPONSABILIDADE DO GESTOR EM CASO DE OMISSÃO

A inércia do Poder Público, diante da comprovada necessidade de aporte emergencial, pode ensejar:

- responsabilização por omissão no dever constitucional de assegurar saúde;
- enquadramento em infração político-administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



- responsabilização por violação a princípios da administração pública (art. 37 da CF).

O presente projeto visa justamente evitar dano coletivo e responsabilidade futura.

6. CONCLUSÃO

A proposição não se trata de liberalidade, mas de medida obrigatória diante de circunstância excepcional, destinada a garantir a continuidade do serviço hospitalar que integra a rede pública de saúde municipal.

Portanto, diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicito a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Peço e espero a compreensão de todos os parlamentares e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo agradecimentos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 09 de fevereiro de 2026

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.09 16:10:59 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306



Ofício nº: 26/2026
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 09/02/2026



Senhor Presidente,

vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital de Espera Feliz - Hospital Antônio Alves da Costa, e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.09 16:04:15 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 02/2026
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital Antônio Alves da Costa – Hospital de Espera Feliz, e dá outras providências.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente, sendo legítima a atuação do Município no apoio às ações de saúde pública, especialmente em situações de caráter emergencial. A concessão de subvenção social a entidade hospitalar sem fins lucrativos, com utilidade pública, atende ao interesse público e à função social do ente municipal.

Sob o aspecto jurídico-legal, o projeto observa os princípios da legalidade, finalidade e interesse público, estando devidamente instruído quanto à destinação específica dos recursos, ao valor global autorizado e ao cronograma de repasses. A previsão de aplicação dos recursos exclusivamente no custeio das atividades do Pronto Socorro confere transparência e controle à execução da despesa, em consonância com as normas de direito financeiro e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

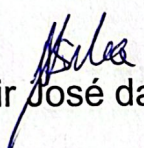


Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.


Paulo Sérgio Felipe - Relator

Pelas conclusões


Robson de Souza Lacerda - Presidente

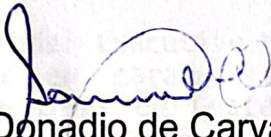

Alair José da Silva - Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 02/2026
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

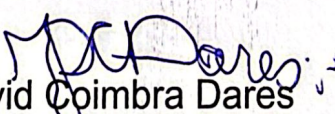


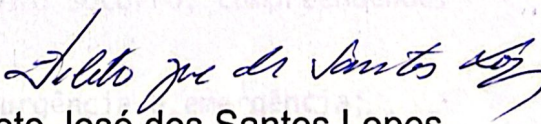
A Comissão de Finanças analisou o Projeto de Lei nº 02/2026, que autoriza a concessão de subvenção social, em caráter emergencial, ao Hospital Antônio Alves da Costa. Verifica-se que a matéria possui adequação orçamentária e atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com definição clara do valor total e do cronograma de repasses. A destinação específica dos recursos ao custeio das atividades hospitalares assegura finalidade pública e controle da aplicação. Não se constata vícios que comprometam a regularidade financeira da proposição.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho - Relatora

Pelas conclusões


José David Coimbra Dares


Fileto José dos Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026, 09 de fevereiro de 2026

Autoriza a concessão de subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital de Espera Feliz - Hospital Antônio Alves da Costa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em caráter emergencial e excepcional ao Hospital Antônio Alves da Costa - Hospital de Espera Feliz, inscrito no CNPJ n. 18.115.071/0001-03, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º. O valor autorizado será repassado até as datas abaixo discriminadas:

- | | | |
|----------------------|---|------------|
| I - R\$ 200.000,00 | - | 20/02/2026 |
| II - R\$ 200.000,00 | - | 20/03/2026 |
| III - R\$ 200.000,00 | - | 20/04/2026 |

Art. 3º. Os recursos serão destinados ao custeio das atividades hospitalares do Pronto Socorro, compreendendo:

- I - atendimento de urgência e emergência;
- II - manutenção dos serviços médicos e hospitalares;
- III - aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares do Pronto Socorro;

APROVADO
EM, 10 / 02 / 2026



IV - suporte à nova metodologia de atendimento ampliado à população;

V - despesas operacionais indispensáveis à continuidade do serviço público de saúde.

Art. 4º. As despesas correrão à conta de recursos livres do Município vinculados à Saúde, consignados no orçamento vigente nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1565/2025, de 17 de dezembro de 2025 (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A subvenção possui natureza emergencial e excepcional, fundamentada:

I - no aumento expressivo da demanda hospitalar;

II - na ampliação e alteração da metodologia de atendimento à população;

Art. 6º. O hospital beneficiário deverá prestar contas ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, observando:

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei de Responsabilidade Fiscal

III - Lei nº 13.019/2014 (no que couber)

Art. 7º. A não concessão do aporte financeiro ora autorizado poderá implicar:

I - risco de interrupção de serviços essenciais de saúde;

II - violação ao direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

III - afronta à Lei Orgânica Municipal;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Robson de Souza Lacerda

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sérgio Felipe

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 03/2026

ASSUNTO: Documento (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 11 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI de N.: 02/2026.

Respeitosamente,

MATSALEM

MARQUES DE

OLIVEIRA:742215826

34

Assinado de forma digital
por MATSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2026.02.11 14:27:40
-03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4008
FOLHAS Nº 30
DATA DE RECEBIMENTO
11/02/26

Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 03/2026

ASSUNTO: Documento (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 11 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI de N.: 02/2026.

Respeitosamente,

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826
34

Assinado de forma digital
por MATSALEM/MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2026.02.11 14:27:40
-03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4008
FOLHAS Nº 20
DATA DE RECEBIMENTO
11/02/26

Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camaraefeliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br